



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 40/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA EDITORA FORUM LTDA. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” – REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ASSINATURA SEMESTRAL DA BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE DIREITO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro, São Paulo, SP, C.N.P.J. nº 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7, CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, com sede na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro Jardim Atlântico - Belo Horizonte/MG - CEP 31.710-430, representada na forma de seu contrato social pela Sra. **Maria Amélia Corrêa de Mello**, R.G. nº 11.607.709 SSP/MG e C.P.F. nº 070.832.136-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fundamento no Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consoante autorização da E. Presidência nos autos do processo **SEI 0008797/2020-45**, ratificada em Sessão Plenária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de assinatura semestral da **Biblioteca Digital Fórum de Direito**.

1.2- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, acesso on-line simultâneo e permanente ao conteúdo contratado, pela intranet para os usuários da **CONTRATANTE**, pelo período de 06 (seis) meses a partir do dia **1º de janeiro de 2021**, de acordo com as especificações e demais condições definidas na Proposta da **CONTRATADA**, bem como no presente instrumento.

1.3- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

1.3.1- Anexo I – Termo de Ciência e de Notificação;

1.3.2- Anexo II – Resolução nº 05/93, atualizada pela de nº 03/2008;

1.3.3- Proposta de nº 19373/20, de 24 de julho de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

2.1- A senha de acesso on-line ao objeto deste Contrato será enviada pela **CONTRATADA** para o e-mail informado pela Comissão de Fiscalização designada pela **CONTRATANTE**.

2.2- A **CONTRATADA** disponibilizará os conteúdos que forem publicados durante a vigência do Contrato de acordo com a respectiva periodicidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1- O contrato terá vigência e prazo de execução de 06 (seis) meses, contados a partir da data de **1º de janeiro de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.866,50** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) referente a 06 (seis) meses de assinatura, incluindo todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

4.1.1- O valor é fixo e irrevogável.

4.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da **funcional programática 01.032.0200.4821**, reservados sob o **elemento 3.3.90.39.43**;

4.3- O pagamento será efetuado em **15** (quinze) **dias corridos** pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s);

4.3.1- A(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) será emitida em até 5 dias contados da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

4.3.2- A Comissão de Fiscalização terá 5 dias para conferência da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s);

4.3.3- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.4- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo disponível, para a **CONTRATANTE**, os acessos simultâneos especificados conforme Cláusula Primeira, através da intranet da **CONTRATANTE**.

5.2- Designar preposto(a) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.

5.5- Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os documentos relativos à sua regularidade fiscal.

5.6- Prestar atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.7- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá **comprovar o cumprimento das obrigações** do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1- Efetuar os pagamentos nas condições e nos preços pactuados;

6.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através de Comissão de Fiscalização formalmente designada.

6.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, autoriza o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- Aplicam-se a este instrumento as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5/93, atualizada pela de nº 03/2008 do **CONTRATANTE** – Anexo II deste Contrato, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação pertinente.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão** deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia Correa de Mello, Sócia-Adminstradora**, em 19/11/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 03/12/2020, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0270393** e o código CRC **D1E5711B**.